



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.233, 07 de junho de 1996

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade Pindamonhangaba, Distrito de Moreira César:-

" Inicia no ponto H', localizado no eixo da Avenida Nova Pinda do Loteamento Terra dos Ipês II, distante 16,00m do marco H junto a divisa do Loteamento Habitacional Terra dos Ipês, deste ponto segue o rumo de 00° 34' SE com ângulo interno de 85° 00' numa distância de 84,00m, confrontando com a área verde de Loteamento Habitacional Terra dos Ipês até encontrar o Ponto I, deste ponto segue o rumo de 00° 32' SE, com ângulo interno de 179° 58' numa distância de 108,00m, confrontando com a área verde do Loteamento Habitacional Terra dos Ipês até encontrar o ponto J, deste ponto segue o rumo de 24° 31' SE com ângulo interno de 203° 59' numa distância de 175,87m, confrontando com a área verde do Loteamento Habitacional Terra dos Ipês até encontrar o ponto L, deste ponto segue o rumo de 30° 43' SE com ângulo interno de 186° 12' numa distância de 197,67m, confrontando com a área verde do Loteamento Habitacional Terra dos Ipês até encontrar o Ponto M, deste ponto segue o rumo de 61° 58' SW com ângulo interno de 87° 19' numa distância de 379,09m, até encontrar o Ponto M', a divisa é uma curva circular de desenvolvimento 380,00m e ângulo central de 14°

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

00'34'' e raio de 1.554,27m onde confronta com propriedade da Caixa Economica Federal, deste ponto segue o rumo de 08° 25'NW com ângulo interno de 70° 23' numa distância de 682,29m confrontando com área remanescente de propriedade de Nova Pinda-Cícero Prado Urbanização e Desenvolvimento Imobiliário Ltda, até encontrar o ponto G, deste ponto segue o rumo de 84° 26' NE com ângulo interno de 87° 09' numa distância de 260,00m confrontando com o eixo da Avenida Nova Pinda do Loteamento Residencial e Comercial Terra dos Ipês II até encontrar o ponto H, ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 170.356,56m² (cento e setenta mil trezentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) ou 7,04 alqueires, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob o n° 22.955.

ARTIGO 2° - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n° 905 de 18 de dezembro de 1975.

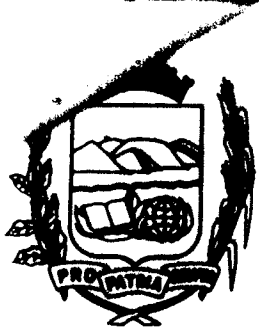
PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3° - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4° - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Psep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5 ° - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 1996

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Marco Antonio Lopes de Almeida
Dr. Marco Antonio Lopes de Almeida
Assessor Jurídico

Registrada e Publicada na
Procuradoria Jurídica, em 07 de junho de 1996.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PALACETE 10 DE JULHO